

ELEIÇÕES SINDJUS-DF

Considerando a necessidade de melhor regulamentar o processo eletivo, a Diretoria Executiva no uso de suas atribuições Estatutárias votou e aprovou o seguinte regimento para eleição de delegados sindicais, abaixo disponibilizado:

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art.1º - A coordenação das Eleições para o Conselho de Delegados Sindicais de Base será realizada pela Diretoria Colegiada do SINDJUS/DF, bem como os atos dela decorrentes, como a proclamação e posse dos eleitos.

Art.2º - A inscrição dos candidatos a delegados sindicais ocorrerá do dia 22 de fevereiro ao dia 10 de março de 2017, até as 17hs, por meio do preenchimento de formulário próprio, que será colocado a disposição dos interessados no site e deverá apor foto e entregar na secretaria ou scaneado e encaminhado para atendimento@sindjusdf.org.br.

Parágrafo único – após o término do prazo para inscrições o SINDJUS/DF deverá elaborar um Boletim para divulgação dos candidatos nos seus respectivos locais de trabalho, publicando a relação no site da entidade.

Art.3º - Terá direito de voto o filiado que, na data da eleição, preencha os requisitos do artigo 52 do Estatuto do SINDJUS/DF, quais sejam:

- a) Tenha mais de 60 dias de inscrição no quadro associativo da entidade;
- b) Esteja em dias com suas obrigações estatutárias até 30 (trinta) dias antes do pleito;
- c) Esteja no pleno gozo dos direitos sociais fixados no estatuto.

Art.4º - Para exercer o direito de ser votado, além dos requisitos descritos no artigo 3º deste regulamento e nos artigos 52 e 53 do Estatuto Social do SINDJUS/DF, o filiado deverá possuir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Possuir mais de 3(três) meses de inscrito nos quadros associativos da entidade, contados da data da eleição;
- b) Não ter sofrido qualquer punição prevista no estatuto e não ter incorrido nas condutas descritas no artigo 530 da CLT;

- c) Não integrar nenhum cargo de membro titular ou suplente da Diretoria Colegiada do SINDJUS/DF;

Art. 5º - As eleições serão convocadas por edital publicado no sítio eletrônico do SINDJUS/DF, com antecedência mínima de 45 dias do pleito, devendo conter:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro dos candidatos e horário de funcionamento da secretaria para recebimento do requerimento do candidato.

Art. 6º - Para definição do quantitativo de vagas por local de trabalho será utilizado obrigatoriamente o critério definido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 21 do Estatuto Social, devendo ser considerado como local de trabalho a unidade ou as unidades administrativas sediadas numa mesma região sócio-espacial, previamente definidas pela Diretoria Colegiada do SINDJUS/DF, mediante divulgação no site da entidade do quadro de candidatos por unidades administrativas.

Parágrafo único – Nas unidades administrativas que não atingirem o quantitativo mínimo de 1% (um por cento) do número total de filiados, será assegurado um representante como Delegado Sindical, mesmo que essa escolha resulte em número de Delegados superior ao cálculo de 1% (um por cento) do total de filiados.

Art. 7º- Inscritos os candidatos, serão divulgadas as respectivas candidaturas no sítio eletrônico do SINDJUS/DF.

Art. 8º - A eleição para compor o Conselho de Delegados Sindicais de Base se dará nos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação em cédula única entre os filiados aptos a votar, que deverão optar por um único candidato.

Art. 9º - Os aposentados sindicalizados terão direito de eleger 1% do número de filiados aposentados, em votação que ocorrerá na sede da entidade, observando os mesmos critérios fixados nos artigos antecedentes.

Art. 10 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 horas, no horário compreendido entre às 09 e 18 horas, considerando o funcionamento de cada local de trabalho e o trajeto das urnas itinerantes.

Paragrafo único – As urnas itinerantes deverão ser lacradas, lacres numerados, fazendo lavrar ata, com menção expressa do número de votos depositados e local de votação.

Art. 11 - Os eleitores que comprovarem sua filiação ao Sindjus, mas não constarem os nomes na lista, votarão em separado.

Art. 12 - Os membros da mesa coletora, composta de 1(um) Coordenador e 1 (um)mesário, serão escolhidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 13. Os membros da mesa apuradora, composta do Presidente e de dois secretários, serão escolhidos pela Diretoria Colegiada, sendo o cargo de Presidente privativo de membro da Diretoria do SINDJUS/DF.

Art. 14 - Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, e depositará sua preferência na urna.

Art. 15 A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Paragrafo primeiro – O presidente da mesa de apuração verificará pela lista de votantes a quantidade de votos, verificará os votos em separado. A abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Art. 16. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Paragrafo primeiro - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Paragrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos ao candidato mais votado o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre os dois delegados mais votados.

Art. 17– Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos por unidade administrativa (considerada a região sócio – espacial) e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único- ata conterà:

- a- Dia e hora de abertura e de encerramento do processo eleitoral;
- b- Local e locais em que funcionarem as mesas coletoras;
- c- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos em branco e voto nulos;
- d- Número de eleitores que votaram;
- e- Resultado geral da apuração;
- f- Proclamação dos eleitos.

Art. 18. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria do SINDJUS/DF e pelos membros da mesa coletora e apuradora por eles escolhidos.

Parágrafo único – A Diretoria Colegiada deverá zelar pelos documentos originais do processo eleitoral, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, findos quais poderão ser incinerados.

Art. 19 – Caberá um único recurso contra a proclamação final do resultado das eleições, no prazo improrrogável de dois dias, que deverá ser examinado e julgado pela Diretoria Colegiada em cinco dias, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único – contra a decisão da Diretoria Colegiada não será admitido recurso.

Art. 20 – Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada em conformidade com o Estatuto do Sindjus/DF e com este regulamento.

Art. 21– Compete a Diretoria Colegiada, a qualquer tempo, alterar o presente Regulamento no todo ou em parte.

Art. 22– O presente Regulamento foi aprovado na reunião colegiada realizada no dia 13 de fevereiro de 2017.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2017.

Diretoria Colegiada do Sindjus-df